

Considerando a Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento de Pessoal da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP), aprovado pela Resolução nº 2, de 2 de abril de 2025, do Conselho de Administração da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 36.199, de 15 de abril de 2025.**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Regulamento de Pessoal da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP), fixa a remuneração dos empregos permanentes e comissionados e delibera, em caráter temporário, sobre a remuneração dos membros estatutários.

O Conselho de Administração da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP), no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, XLI, do seu Estatuto Social, homologado pelo Decreto Estadual nº 4.157, de 30 de agosto de 2024, institui o Regulamento de Pessoal da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP), fixa a remuneração dos empregos permanentes e comissionados e delibera, em caráter temporário, sobre a remuneração dos membros estatutários.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina as contratações, admissões, jornada de trabalho, competências e remuneração de pessoal da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP), conforme disposto no art. 118 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros estatutários da Companhia não estão submetidos ao regime jurídico trabalhista previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e possuem suas relações jurídicas regidas pelo estatuto social da CAAPP, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais atos regulamentadores, aplicando-se a eles as disposições específicas dispostas nesta Resolução.

Art. 2º O Diretor-Presidente ou a pessoa a quem ele delegar competência específica é responsável por contratar pessoal, tomar decisões sobre pedidos de suspensão de contrato de trabalho, elogiar ou punir, designar empregados para funções de confiança ou gratificadas.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) é composto por:

I - empregos permanentes, preenchidos mediante aprovação em concurso público, na forma da lei e obedecida a disponibilidade de vagas; e
II - empregos de confiança, destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, de caráter transitório, livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) poderá firmar contratos para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 443 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, aplicada, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 071, de 25 de setembro de 1991.

Art. 4º Os servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades públicas cedidos para a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP), os estagiários e os prestadores de serviço não terão vínculo empregatício com a empresa.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO

Art. 5º O ingresso do empregado permanente será precedido de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observados os requisitos legais e editalícios e ocorrerá na data da assinatura do contrato de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação, pelo empregado, no momento de sua admissão, de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual deverá ser atualizada anualmente, na forma do Decreto Estadual nº 1.712, de 12 de julho de 2021.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em emprego público na Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP):

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
IV - escolaridade ou habilitação legal exigida para o exercício do emprego;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
VI - aptidão física e mental.

Parágrafo único. As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 7º Na admissão do empregado serão exigidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos em edital:

I - carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
II - documento oficial de identificação com foto;
III - comprovante de residência atualizado;
IV - comprovante de qualificação exigida para o emprego público;
V - comprovante de regularidade das obrigações militares e eleitorais; e
VI - declaração de inexistência de acúmulo de cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal, da administração direta e indireta, de qualquer dos poderes.

Art. 8º A investidura nos cargos da Diretoria Executiva e nos empregos de confiança da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) será realizada de acordo com o tempo de implantação e as necessidades da Companhia, respeitados, sempre, a disponibilidade orçamentária financeira da Companhia e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando utilizados recursos públicos para pagamento de pessoal.

Parágrafo único. O setor responsável pela gestão de pessoas deverá arquivar todos os documentos apresentados pelo empregado e realizar o seu acompanhamento funcional, mantendo um banco de informações funcionais atualizado de todos os seus empregados e membros estatutários.

Art. 9º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, às contratações dos empregos de confiança.

CAPÍTULO IV

JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. A jornada de trabalho dos empregados da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) será de 8 (oito) horas diárias, respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, à exceção do disposto em legislação específica.

Parágrafo único. De acordo com a sua conveniência, a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) poderá flexibilizar a jornada de trabalho do empregado, sem prejuízo da carga horária estabelecida.

Art. 11. A autorização para realização de horas extras compete ao Presidente e aos Diretores da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP).

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 12. Fica fixada, na forma do Anexo I desta Resolução, a remuneração dos membros estatutários e empregados da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP), entendida, para efeitos desta Resolução, como:

I - a contraprestação mensal pecuniária devida ao empregado pela prestação dos serviços em decorrência do contrato de trabalho; e

II - o valor fixo e mensal devido aos administradores, na forma do art. 152 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 1º À remuneração dos empregados e, quando cabível, dos membros estatutários, serão acrescidos:

I - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com abono correspondente a 1/3 (um terço) do valor da remuneração;

II - gratificação natalina, na forma da Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962;

III - auxílio-alimentação; e

IV - auxílio-transporte.

§ 2º Poderão ser acrescidas outras verbas salariais, desde que atendam os requisitos legais e contratuais e sejam autorizadas, enquanto perdurar o respectivo direito, na forma de regulamentação específica, em conformidade com o art. 20 desta Resolução.

Art. 13. Além da remuneração, o empregado poderá receber valores a título de adiantamento ou reembolso de despesas realizadas no interesse da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP), conforme procedimentos normativos aplicáveis, inclusive relativos à viagem a serviço no território nacional e estadual, regulamentado em norma própria.

Art. 14. A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) promoverá os descontos legais incidentes sobre a remuneração dos seus empregados e as consignações por estes expressamente autorizadas, incluídas as determinadas por ordem judicial.

Art. 15. Os empregados e membros estatutários da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) fazem jus às seguintes licenças:

I - maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias;

II - paternidade, de 20 (vinte) dias;

III - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica, de até 2 (dois) dias consecutivos;

IV - em virtude de casamento, de até 3 (três) dias;

V - saúde, de até 15 (quinze) dias; e

VI - serviços obrigatórios por lei.

Art. 16. Os empregados permanentes da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) que integrarem a Diretoria Executiva terão os contratos de trabalho suspensos enquanto perdurar o mandato, percebendo remuneração correspondente a do emprego permanente acrescida de gratificação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os empregados públicos permanentes ou servidores públicos efetivos cedidos à Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) para integrarem a Diretoria Executiva receberão, salvo disposição em contrário dos entes a que estiverem vinculados, gratificação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo da Diretoria Executiva.

Art. 18. Os empregados permanentes ou de confiança da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará S.A. (CAAPP) serão regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e pelos instrumentos de negociação coletiva que vierem a ser firmados com o sindicato da categoria, enquanto perdurar a vigência do instrumento.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração perceberão gratificação mensal no valor referente à 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores, enquanto os membros do Comitê de Auditoria perceberão gratificação mensal no valor referente à 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) da remuneração média dos Diretores pela efetiva participação nas reuniões dos órgãos colegiados.